



PARECER N. 18.248

Processo n. 005752-02.00/12-1
Anexo: 004832-02.00/15-3

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº 0588/2016	Rubrica
DATA: 25 05 2016	HORA: 14:02

– Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, referente ao exercício de **2012**. Recurso de Embargos. Tornou sem efeito, em parte, o Parecer n. 17.833. Emissão do Parecer Desfavorável n. 18.248.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 14 de dezembro de 2015, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 004832-02.00/15-3, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 005752-02.00/12-1 – Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, referente ao exercício de **2012**.

Tendo reexaminado o Processo de Contas de Governo, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, à unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, tornou sem efeito, em parte, o Parecer n. 17.833 e emitiu o Parecer sob o n. **18.248, Desfavorável** à aprovação das Contas do Senhor **José Francisco Sanchotene Felice**, Administrador do **Executivo Municipal de Uruguaiana** no exercício de **2012**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 14 de dezembro de 2015.

CONSELHEIRO CÉZAR MIOLA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 1269	Rub. 85

TOE
ISO 9001

Continuação do Parecer n. 18.248

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRABIN BORGHETTI